

EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SELEÇÃO DE BARRACAS – VINHUVAFEST – 2025

PREÂMBULO

O **Fundo Municipal de Cultura**, nos termos do Art. 159, I, “b”, do Art. 49, § 3º, e dos Arts. 209 e 210 da Lei nº 021, de 20 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Lagoa Grande), torna público o presente Edital para seleção de candidatos para a autorização de uso de ponto fixo em Barracas e Espaços de Alimentos na VINHUVAFEST, nos locais adiante especificados, as inscrições estarão abertas entre os dias **13/10/2025 a 17/10/2025, através de endereço de e-mail abaixo designado**, promovido pelo Município de Lagoa Grande, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e conferir transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital a convocação de pessoas jurídicas, com atividade comprovada no ramo da gastronomia e bebidas, que possuam interesse em obter, onerosamente, a permissão de uso de pontos fixos em barracas na VINHUVAFEST 2025, durante o período compreendido entre 20 e 23 de novembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente seleção se justifica pela necessidade de proporcionar ao público visitante da VINHUVAFEST 2025 um espaço gastronômico qualificado, com produtos diferenciados e experiências, estimulando a valorização da culinária local e o intercâmbio cultural com outras tradições culinárias.
- 2.2.** Desse modo, considerando a quantidade indeterminada de interessados, bem como da quantidade de dias de programação da VINHUVAFEST 2025, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da eficiência e impessoalidade, porquanto confere à administração a possibilidade de permissão de autorização de uso de forma mais célere e simplificada, diminuindo sobremaneira os custos e os riscos na prestação dos serviços a serem autorizados.
- 2.3.** Apresenta-se, ainda, como um instrumento fundamental ao planejamento e organização deste Fundo Municipal de Cultura.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1.** As inscrições serão gratuitas e as **Barracas** serão cedidas mediante pagamento de taxa (DAM) e assinatura de Termo de Autorização e Compromisso com os contemplados após a seleção realizada pelo Fundo Municipal de Cultura, cuja documentação deve ser enviada em arquivo único para o e-mail: decult.pmlg@gmail.com , **13/10/2025 a 17/10/2025, às 18h.**
- 3.2.** Os inscritos contemplados terão por atribuição a venda, em caráter temporário e precário, no varejo de água, bebidas industrializadas (alcoólicas e não alcoólicas - exceto em garrafas de vidro), e alimentação (obrigatória no caso de barracas);
- 3.3.** O teto dos preços dos alimentos e bebidas, bem como os itens gerais de venda serão estabelecidos em comum acordo entre todos os credenciados em reunião realizada com representantes do Fundo Municipal de Cultura;
- 3.4.** As inscrições serão realizadas mediante o comparecimento pessoal no local acima informado, juntamente com a FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) e PROJETO DE CARDÁPIO preenchidas e documentação assinalada abaixo, conforme a categoria.

3.5. Para Pessoa Jurídica:

- a)** Cópia do RG e CPF do Proprietário;
- b)** Comprovante atualizado de endereço, podendo ser conta de água ou de luz, em nome próprio ou declaração assinada pelo proprietário;
- c)** Projeto de Cardápio já praticado e a ser praticado;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS;
- e)** Declaração de que não emprega menor;
- f)** Requerimento de Empresário ou Contrato Social;
- g)** Sendo MEI, Comprovante de Envio de Declaração 2024.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

- 4.1.** Os autorizados deverão observar as seguintes obrigações:
- a)** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 - b)** Cumprir as disposições deste edital;
 - c)** Realizar a contraprestação referente a construção da barraca concedida, no ato da assinatura do Termo de Autorização e Compromisso;
 - d)** Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, sua utilização indevida por terceiros;

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- e) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- f) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- g) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- h) Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusive pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade;
- i) É expressamente proibida a entrega, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O selecionado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de menores de idade;
- j) Fica vedada a locação, sublocação, venda ou cessão gratuita das autorizações, sem autorização do Fundo Municipal de Cultura;
- k) Vedada ainda a captação de barracas ;em nome de terceiros ou de familiares;
- l) Não disponibilizar recipiente em vidro para qualquer pessoa;
- m) Praticar preços pré-estabelecidos padronizados;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes ou não de vínculo empregatício, em que ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lagoa Grande – PE.
- o) Realizar o pagamento, após emissão no Setor de Tributos do Município da taxa de utilização de solo e contraprestação, após o resultado final da seleção, até 27 de outubro de 2025:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Taxa de Utilização de Solo + Tenda + Disponibilização de ponto de energia elétrica. – Área de Shows e Tenda 5mx5m.

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) – Taxa de Utilização de Solo + Tenda + Disponibilização de ponto de energia elétrica – Área de shows e Tenda 2mx4m

R\$ 500,00 (quinhentos reais) – Taxa de Utilização de Solo + Tenda +

Disponibilização de ponto de energia elétrica – Área Interna do Parque da Uva e do Vinho e Tenda 2mx4m

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

5.1. Cabe ao Fundo Municipal de Cultura executar os seguintes atos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar a cessão das Autorizações de Uso na forma e condições ajustadas, em atenção ao edital e outros instrumentos normativos expedidos;
- c) Orientar e monitorar os interessados e, posteriormente, os Autorizados.

6. DAS VAGAS

- 6.1.** A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Fundo Municipal de Cultura;
- 6.2.** Os espaços serão identificados em um mapa com os números 01 (um) em diante, sequencialmente, constante no layout da organização;
- 6.3.** A delimitação do espaço será fornecida pelo Fundo de Cultura;
- 6.4.** É expressamente proibida a utilização de nomes, marcas, slogan ou quaisquer símbolos que indiquem ou sugestionem promoção de natureza política, pessoal ou partidária por parte dos credenciados, sob pena de perda da autorização;
- 6.5.** O horário de funcionamento das barracas e lanches para atendimento ao público será das 17:00h as 04:00h, com horário de abastecimento permitido em até três horas antes do início da abertura dos portões para o público.
- 6.6.** Por se tratar de Autorização de Uso, de caráter precário, a inscrição e a eventual seleção não geram direito adquirido à permissão da autorização em questão.
- 6.7.** Serão selecionadas até 10 (dez) propostas de barracas e 08 (oito) propostas de lanches na área de shows e 06 (seis) propostas de lanches para a área interna do Parque da Uva e do Vinho.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. Após o credenciamento, a análise das propostas apresentadas levará em consideração os seguintes critérios, para as categorias dos **itens 3.5.:**

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, independentemente da modalidade de registro (MEI, microempresa, empresa de pequeno porte, associação, cooperativa ou outra forma admitida em lei);
- b) cardápio e portfólio, devendo ser apresentado de forma organizada,

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

alinhada e possível de identificação, com variedades em alimentos e timbre próprio;

- c) expertise e experiência de atuação na área, especialmente em festas, mediante comprovações idôneas;
- d) preços praticados e a praticar no mercado;
- e) Ordem de entrega de documentos.
- f) Apresentar comprovação de premiações, certificações ou reconhecimentos em festivais gastronômicos, feiras culturais ou eventos similares, emitidos por órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe ou organizações da sociedade civil;
- g) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este Edital tem validade para o período de VINHUVAFEST do Município de Lagoa Grande – PE, de 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque da Uva e do Vinho;
- 8.2. O prazo de vigência do Termo de Autorização e Compromisso a ser firmado com os interessados selecionados, segundo os critérios definidos neste Edital, será da data da assinatura, findando-se de acordo com o encerramento das festividades.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. Recebidas as inscrições e finalizado o prazo consignado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação avaliará os documentos apresentados, nos termos do item 7 deste Edital, e divulgará, no site lagoagrande.pe.gov.br, a convocação dos interessados contemplados para assinatura do Termo de Autorização e Compromisso;
- 9.2. Os resultados preliminares serão divulgados às 12h do 21 de outubro de 2025. Os interessados poderão interpor recurso imediatamente após a divulgação dos resultados, até às 12h do dia 22 de outubro de 2025.
- 9.3. Após o resultado final, previsto para 24/10/2025, os contemplados terão o prazo até 27 de outubro de 2025, para comparecimento no Fundo Municipal de Cultura, no horário de 08:00 a 12:00 para a assinatura do Termo de Autorização e Compromisso, realização da contraprestação referente à barraca e demais instruções pertinentes.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2** Serão apenados, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aqueles que descumprirem quaisquer das cláusulas estabelecidas no item 4 do presente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Os documentos deverão ser enviados nos dias e horários determinados no preâmbulo do presente para o e-mail:
- 11.2.** A execução destas Autorizações será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Cultura, através dos seus próprios membros e também através de Comissão, composta pelos servidores Bruno Gleison da Silva Suder, Yure Gabriel de Souza Moura e Luã Elias Ribeiro Ferreira Santos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ainda aplicar a medida cautelar de suspensão imediata;
- 11.3.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de seleção poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 11.4.** Em caso de ausência de algum dos documentos indispensáveis, a comissão decidirá sobre o reaproveitamento ou reabertura de prazo para entrega, estando vinculada ao disposto neste Edital.
- 11.5.** Somente será permitida a inscrição de empresa em uma modalidade. Caso seja identificada tentativa de fraude, o interessado será excluído de ofício.
- 11.6.** Dúvidas em relação a regularidade do MEI, devem ser direcionadas a Sala do Empreendedor de Lagoa Grande, localizada na Praça Hermes de Amorim, Centro, Lagoa Grande – Pernambuco.
- 11.7.** Os resultados serão publicados em 24 de outubro de 2025.
- 11.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelos servidores do item 11.2.

Lagoa Grande – PE, 09 de outubro de 2025

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Cultura

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

1 – DADOS DO PROPONENTE

NOME:

CPF/CNPJ:

RG:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CARDÁPIO A PRATICAR (DEVE SER ANEXADO AO PRESENTE):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (COM COMPROVAÇÃO):

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MEDIANTE RECOLHIMENTO DE
TAXA**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Diretor, Edivaldo Barbosa dos Santos, a seguir nomeada tão somente **FUNDO DE CULTURA**, e de outro lado,

_____, CNPJ nº _____, sita a rua

----- Lagoa Grande - PE, nesta ato representado por
----- portador do RG nº _____
----- e do CPF/MF nº _____
-----, doravante denominada **AUTORIZADA**,
tem entre si justo e avençado o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente termo, o **FUNDO DE CULTURA** confere à **AUTORIZADA**, a título precário, a autorização de uso de espaço público, Avenida da Uva e do Vinho, para fins de comercialização de comidas e bebidas no setor de Alimentação da VinhuvaFest 2025, que será realizada de 20 a 23 de novembro de 2025, mediante pagamento de taxas no setor de tributos do Município na forma estabelecida pelo Edital de Seleção nº 002 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A autorização ora ajustada vigorará de 20 a 23 de novembro de 2025, quando a autorizada deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **AUTORIZADA** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo o **FUNDO DE CULTURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, em havendo danos, a AUTORIZADA fica responsável em ressarcir o valor à contratada para produção do evento.

CLÁUSULA QUARTA: A **AUTORIZADA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para fim específico estabelecido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **AUTORIZADA** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a autorizada a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo da autorização e não tendo a AUTORIZADA efetuado a retirada dos seus materiais de trabalho, poderá o FUNDO DE CULTURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a Autorizada com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A **AUTORIZADA** deverá cumprir com todas as recomendações dispostas no Edital de Seleção Nº 002, bem como com as exigências administrativas e técnicas de segurança, nos termos das normas vigentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se produza os efeitos de direito.

Lagoa Grande/PE, _____ de _____ de 2025.

Edivaldo Barbosa dos Santos
Diretor de Cultura

Responsável pela Barraca

Testemunha 1

Testemunha 2

PONTUAÇÃO ALCANÇADA

PROPONENTE: _____

AVALIADOR:	PONTUAÇÃO
Avaliador 1	
Avaliador 2	
Avaliador 3	
Média Aritmética	

- Cada membro da Comissão da Avaliação atribuirá notas de 01 (um) a 10(dez) de acordo com os quesitos estipulados;

- a) Ser Ser pessoa jurídica regularmente constituída, independentemente da modalidade de registro (MEI, microempresa, empresa de pequeno porte, associação, cooperativa ou outra forma admitida em lei);
- b) cardápio e portfólio, devendo ser apresentado de forma organizada, alinhada e possível de identificação, com variedades em alimentos e timbre próprio;
- c) expertise e experiência de atuação na área, especialmente em festas, mediante comprovações idôneas;
- d) preços praticados e a praticar no mercado;
- e) Ordem de entrega de documentos.
- f) Apresentar comprovação de premiações, certificações ou reconhecimento em festivais gastronômicos, feiras culturais ou eventos similares, emitidos por órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe ou organizações da sociedade civil;
- g) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.